TC nº 72-003.968.16-83

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Locação de veículo com condutor, ajudante, combustível, manutenção preventiva, corretiva e quilometragem livre. Ressalvada a ausência de cópia do edital na peça inicial. Vedada a participação de cooperativas, diante do caráter de subordinação, pessoalidade e não eventualidade na execução do objeto. Poder discricionário do administrador público. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.968.16-83 e 72-004.151.16-50.

2.897ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 20/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.968.16-83 e 72-004.151.16-50 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pelo Movimento Força Cooperativista, eis que presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, ressalvando a ausência de juntada de cópia do edital na peça inicial e, no mérito, em julgá-la improcedente, com base nas conclusões alcançadas pelos órgãos preopinantes desta Corte, em especial, pela Secretaria Geral.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe constantes do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-004.151.16-50.